



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 226/2026/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 12 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 06/2026 Substitutivo  
Complementar

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em:

13/3/26

Marina  
funcionária



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** n.º 19/2026

*“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei n.º 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao Art. 69 da Lei n.º 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 69 – (...)*

*V – Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação.”*

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 77-A à Lei n.º 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 77-A - A Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação é a unidade responsável por assessorar o Diretor do Departamento de Educação na interlocução com órgãos e entidades das esferas estadual, federal e municipal, acompanhando, analisando e propondo adequações legislativas, regulamentares e institucionais relacionadas à política educacional*

*Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação:*

*I – acompanhar e analisar normas e programas emanados pelos Governos Estadual e Federal, propondo medidas para sua implementação no âmbito municipal;*

*II – elaborar estudos e propor alterações legislativas e regulamentares no campo da educação municipal;*

*III – orientar e supervisionar a aplicação das normas educacionais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;*

*IV – promover a articulação institucional entre o Departamento de Educação e demais órgãos da Administração Pública;*

*V – supervisionar a gestão dos convênios, parcerias e instrumentos legais relacionados à área educacional;*

*VI – desempenhar outras atividades correlatas e determinadas pelo Diretor do Departamento.”*

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao Anexo IV da Lei n.º 4.654, de 31 de março de 2020, as seguintes atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas:



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação</b>	Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo em Comissão. O ocupante dessa função tem a missão de coordenar a unidade, promovendo estudos, articulação e implementação de ações normativas e institucionais junto aos órgãos públicos e entes federados, garantindo a adequação legal e administrativa das políticas educacionais municipal, manter o Diretor do Departamento de Educação informado sobre todas as ações da unidade e realizar demais atividades correlatas. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior em Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Pedagogia ou Gestão Escolar.

Art. 4º - Fica criado no Quadro Geral dos Cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 670/92
COORDENADOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO	1	3

Art. 5º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro, constante da Tabela A e 01 (uma) vaga do cargo de Cirurgião Dentista, constante da Tabela C, todos do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Departamento de Educação, através da criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, bem como a correspondente extinção de vacâncias, como medida de mitigação de impacto orçamentário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

A proposta visa suprir uma necessidade institucional concreta do Departamento de Educação, relacionada à crescente complexidade das políticas públicas educacionais e à intensificação das relações intergovernamentais com os entes públicos e os seus agentes. O volume e a constante atualização de normas, programas, convênios e diretrizes educacionais exigem acompanhamento técnico especializado, articulação institucional permanente e adequada tradução normativa para a realidade municipal, funções que demandam coordenação específica e centralizada.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação se mostra medida necessária para assegurar suporte técnico qualificado ao Diretor do Departamento de Educação, especialmente no acompanhamento de legislações, programas e políticas públicas educacionais, bem como na proposição de adequações legislativas e regulamentares, orientação normativa às unidades escolares e articulação com órgãos e entidades das diferentes esferas governamentais.

O cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação possui natureza estratégica e de apoio, compatível com as atribuições previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 4.654/2020, exigindo formação de nível superior e atuação direta junto à direção do Departamento, com responsabilidade pela coordenação de estudos, fluxos institucionais e ações normativas relacionadas à política educacional municipal.

Consciente do dever de equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos gastos públicos, o Projeto incorpora medidas para mitigação do impacto orçamentário decorrente das criações propostas. Em especial, prevê-se a extinção de 02 vacâncias de cargos efetivos, quais sejam:

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Desligamento</b>	<b>Motivo</b>
Giuliana Rodrigues Lancellotti de Almeida	Cirurgião Dentista	30/11/2025	Aposentadoria
Claudinei Aparecido Munhoz	Coveiro	30/11/2025	Aposentadoria



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar apresentado busca fortalecer a governança educacional, aprimorar a capacidade institucional do Departamento de Educação e garantir maior segurança normativa e eficiência administrativa, sem comprometer o equilíbrio fiscal, razão pela qual o submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação atende ao interesse público e às necessidades da gestão educacional do Município de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil.	

<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<b>X</b>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

<b>FINALIDADE</b>	
Criação do cargo em comissão Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação com a extinção de 1 (uma) vaga de Cirurgião Dentista e 01 (uma) vaga de Coveiro.	

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	

<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>					
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO <sup>1</sup>	VALOR TOTAL MENSAL

Criação do Cargo em Comissão Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	01	R\$ 8.883,88	R\$ 1.421,42	R\$ 650,87	<b>R\$ 10.956,17</b>
Extinção de vaga de Cirurgião Dentista	01	(R\$ 6.371,04)	(R\$ 1.330,30)	(R\$ 650,87)	<b>(R\$ 8.352,21)</b>
Extinção de vaga de Coveiro	01	(R\$ 2.611,18)	(R\$ 503,14)	(R\$ 650,87)	<b>(R\$ 3.765,19)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>(R\$ 98,34)</b>	<b>(R\$ 412,02)</b>	<b>(R\$ 650,87)</b>	<b>(R\$ 1.161,23)</b>

<b>ESTIMATIVAS DE COMPENSAÇÕES (MENSAL)</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS</b>	<b>PREVISÃO TOTAL MENSAL</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	(R\$ 98,34)	(R\$ 16,40)	<b>(R\$ 114,74)</b>
Obrigações Patronais – Intra OFSS	(R\$ 412,02)	(R\$ 46,22)	<b>(R\$ 458,24)</b>
Auxílio Alimentação	(R\$ 650,87)	-----	<b>(R\$ 650,87)</b>
<b>Total</b>	<b>(R\$ 1.161,23)</b>	<b>(R\$ 62,62)</b>	<b>(R\$ 1.223,85)</b>

<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b> [Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]			
<b>MÊS/ANO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
JANEIRO	-----	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
FEVEREIRO	-----	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
MARÇO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
ABRIL	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
MAIO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
JUNHO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
JULHO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
AGOSTO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
SETEMBRO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
OUTUBRO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)

NOVEMBRO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
DEZEMBRO	(R\$ 1.223,85)	(R\$ 1.271,70)	(R\$ 1.319,90)
<b>TOTAL</b>	<b>(R\$ 12.238,50)</b>	<b>(R\$ 15.260,40)</b>	<b>(R\$ 15.838,80)</b>

Projeção IPCA - Banco Central 27/02/2026 (2026 – 3,91% 2027 – 3,79%)

Observamos que a medida não terá impacto orçamentário, visto que conforme demonstrado, haverá diminuição no valor das despesas.

São João da Boa Vista, 02 de março de 2026.

Natália Azevedo Villela Santos  
Diretora  
Departamento de Finanças

Silene Cordeiro  
Chefe de Setor  
Planej. e Contr. Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Silene Cordeiro, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 02/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 05/03/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0953032** e o código CRC **002E412E**.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica acrescido o inciso V ao Art. 69 da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 69 – (...)*

*V – Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação*

**Art. 2º** – Fica acrescido o Art. 77-A à Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 77-A - A Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação é a unidade responsável por assessorar o Diretor do Departamento de Educação na interlocução com órgãos e entidades das esferas estadual, federal e municipal, acompanhando, analisando e propondo adequações legislativas, regulamentares e institucionais relacionadas à política educacional.*

*§1º: Compete à Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação:*

*I – acompanhar e analisar normas e programas emanados pelos Governos Estadual e Federal, propondo medidas para sua implementação no âmbito municipal;*

*II – elaborar estudos e propor alterações legislativas e regulamentares no campo da educação municipal;*

*III – orientar e supervisionar a aplicação das normas educacionais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;*

*IV – promover a articulação institucional entre o Departamento de Educação e demais órgãos da Administração Pública;*

V – supervisionar a gestão dos convênios, parcerias e instrumentos legais relacionados à área educacional;

VI – desempenhar outras atividades correlatas e determinadas pelo Diretor do Departamento.

**Art.3º**– Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as seguintes atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas:

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo em Comissão. O ocupante dessa função tem a missão de coordenar a unidade, promovendo estudos, articulação e implementação de ações normativas e institucionais junto aos órgãos públicos e entes federados, garantindo a adequação legal e administrativa das políticas educacionais municipal, manter o Diretor do Departamento de Educação informado sobre todas as ações da unidade e realizar demais atividades correlatas. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior em Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Pedagogia ou Gestão Escolar.

**Art. 4º** – Fica criado no Quadro Geral dos Cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 670/92
COORDENADOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO	1	3

**Art.5º** - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro, constante da Tabela A e 01 (uma) vaga do cargo de Cirurgião Dentista, constante da Tabela C, todos do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 ”

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mes de fevereiro de dois mil e vinte e seis (25/02/2026).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Departamento de Educação, através da criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, bem como a correspondente extinção de vacâncias, como medida de mitigação de impacto orçamentário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

A proposta visa suprir uma necessidade institucional concreta do Departamento de Educação, relacionada à crescente complexidade das políticas públicas educacionais e à intensificação das relações intergovernamentais com os entes públicos e os seus agentes. O volume e a constante atualização de normas, programas, convênios e diretrizes educacionais exigem acompanhamento técnico especializado, articulação institucional permanente e adequada tradução normativa para a realidade municipal, funções que demandam coordenação específica e centralizada.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação se mostra medida necessária para assegurar suporte técnico qualificado ao Diretor do Departamento de Educação, especialmente no acompanhamento de legislações, programas e políticas públicas educacionais, bem como na proposição de adequações legislativas e regulamentares, orientação normativa às unidades escolares e articulação com órgãos e entidades das diferentes esferas governamentais.

O cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação possui natureza estratégica e de apoio, compatível com as atribuições previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 4.654/2020, exigindo formação de nível superior e atuação direta junto à direção do Departamento, com responsabilidade pela coordenação de estudos, fluxos institucionais e ações normativas relacionadas à política educacional municipal.

Consciente do dever de equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos gastos públicos, o Projeto incorpora medidas para mitigação do impacto orçamentário decorrente das criações propostas. Em especial, prevê-se a extinção de 02 vacâncias de cargos efetivos, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Desligamento	Motivo
Giuliana Rodrigues Lancellotti de Almeida	Cirurgião Dentista	30/11/2025	Aposentadoria
Claudinei Aparecido Munhoz	Coveiro	30/11/2025	Aposentadoria

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar apresentado busca fortalecer a governança educacional, aprimorar a capacidade institucional do Departamento de Educação e garantir maior segurança normativa e eficiência administrativa, sem comprometer o equilíbrio fiscal, razão pela qual o submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação atende ao interesse público e às necessidades da gestão educacional do Município de São João da Boa Vista.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 09/2026-dv

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
**São João da Boa Vista – SP**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista solicita informações complementares e indica a necessidade de inclusão de um parágrafo no Projeto de Lei do Executivo.

O referido projeto foi enviado a esta Casa por meio do Ofício nº 030/2026/GAB/SG, protocolado como Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 que “Dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

Para subsidiar a análise do projeto, solicitamos o envio da planilha do impacto orçamentário do período de 4 anos, elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como a inclusão da extinção dos 2 cargos no texto do projeto.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**TOMÉ**

Presidente Da Comissão e Justiça e Redação  
Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 10/2026-dv

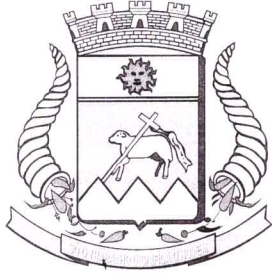
São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
**São João da Boa Vista – SP**

Informo ao Excelentíssimo Senhor a DEVOLUÇÃO do Ofício nº 030/2026/GAB/SG - Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 - "Dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências", pelas razões expostas no Ofício Diverso nº 09/2026, da Comissão de Justiça e Redação que pede que inclua no texto do projeto a extinção de 2 cargos mencionados na justificativa, bem como o envio da planilha do impacto orçamentário de 4 anos, elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, caso ocorra a reapresentação desta propositura ao Legislativo.

**CÁRIOCA**

Presidente da Câmara Municipal  
São João da Boa Vista - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 09/2026-dv

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
**São João da Boa Vista – SP**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista solicita informações complementares e indica a necessidade de inclusão de um parágrafo no Projeto de Lei do Executivo.

O referido projeto foi enviado a esta Casa por meio do Ofício nº 030/2026/GAB/SG, protocolado como Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 que “Dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

Para subsidiar a análise do projeto, solicitamos o envio da planilha do impacto orçamentário do período de 4 anos, elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como a inclusão da extinção dos 2 cargos no texto do projeto.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**TOMÉ**  
Presidente Da Comissão e Justiça e Redação  
Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 030 /2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

Complementar  
06/2026

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



DEVOLVA AO PREFEITO MUNICIPAL

20/02/26

per delegação  
Presidente

COMISSÕES

Justiça, Finanças, Educação e Assuntos e Assuntos Sindicais

DATA, 19/2/26

per delegação  
PRESIDENTE



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** n.º 06/2026

*“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao Art. 69 da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 69 – (...)*

*V – Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação.*

Art. 2º – Fica acrescido o Art. 77-A à Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 77-A - A Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação é a unidade responsável por assessorar o Diretor do Departamento de Educação na interlocução com órgãos e entidades das esferas estadual, federal e municipal, acompanhando, analisando e propondo adequações legislativas, regulamentares e institucionais relacionadas à política educacional.*

*Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação:*

*I – acompanhar e analisar normas e programas emanados pelos Governos Estadual e Federal, propondo medidas para sua implementação no âmbito municipal;*

*II – elaborar estudos e propor alterações legislativas e regulamentares no campo da educação municipal;*

*III – orientar e supervisionar a aplicação das normas educacionais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;*

*IV – promover a articulação institucional entre o Departamento de Educação e demais órgãos da Administração Pública;*

*V – supervisionar a gestão dos convênios, parcerias e instrumentos legais relacionados à área educacional;*



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

*VI – desempenhar outras atividades correlatas e determinadas pelo Diretor do Departamento.*

Art.3º– Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as seguintes atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas:

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo em Comissão. O ocupante dessa função tem a missão de coordenar a unidade, promovendo estudos, articulação e implementação de ações normativas e institucionais junto aos órgãos públicos e entes federados, garantindo a adequação legal e administrativa das políticas educacionais municipal, manter o Diretor do Departamento de Educação informado sobre todas as ações da unidade e realizar demais atividades correlatas. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior em Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Pedagogia ou Gestão Escolar.

Art. 4º – Fica criado no Quadro Geral dos Cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 670/92
COORDENADOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO	1	3

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação no Anexo II e a extinção de vacâncias no Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Departamento de Educação, através da criação do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação, bem como a correspondente extinção de vacâncias, como medida de mitigação de impacto orçamentário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

A proposta visa suprir uma necessidade institucional concreta do Departamento de Educação, relacionada à crescente complexidade das políticas públicas educacionais e à intensificação das relações intergovernamentais com os entes públicos e os seus agentes. O volume e a constante atualização de normas, programas, convênios e diretrizes educacionais exigem acompanhamento técnico especializado, articulação institucional permanente e adequada tradução normativa para a realidade municipal, funções que demandam coordenação específica e centralizada.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação se mostra medida necessária para assegurar suporte técnico qualificado ao Diretor do Departamento de Educação, especialmente no acompanhamento de legislações, programas e políticas públicas educacionais, bem como na proposição de adequações legislativas e regulamentares, orientação normativa às unidades escolares e articulação com órgãos e entidades das diferentes esferas governamentais.

O cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação possui natureza estratégica e de apoio, compatível com as atribuições previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 4.654/2020, exigindo formação de nível superior e atuação direta junto à direção do Departamento, com responsabilidade pela coordenação de estudos, fluxos institucionais e ações normativas relacionadas à política educacional municipal.

Consciente do dever de equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos gastos públicos, o Projeto incorpora medidas para mitigação do impacto



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

orçamentário decorrente das criações propostas. Em especial, prevê-se a extinção de 02 vagas de cargos efetivos, quais sejam:

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Desligamento</b>	<b>Motivo</b>
Giuliana Rodrigues Lancellotti de Almeida	Cirurgião Dentista	30/11/2025	Aposentadoria
Claudinei Aparecido Munhoz	Coveiro	30/11/2025	Aposentadoria

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar apresentado busca fortalecer a governança educacional, aprimorar a capacidade institucional do Departamento de Educação e garantir maior segurança normativa e eficiência administrativa, sem comprometer o equilíbrio fiscal, razão pela qual o submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação atende ao interesse público e às necessidades da gestão educacional do Município de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil <sup>1</sup> .	

<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

<b>FINALIDADE</b>	
Criação do cargo em comissão Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação com a extinção de 1 (uma) vaga de Cirurgião Dentista e 01 (uma) vaga de Coveiro.	

<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – MAIO A DEZEMBRO**

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO <sup>1</sup>	VALOR TOTAL MENSAL
Criação do Cargo em Comissão Coordenador de Assuntos Institucionais e Normativos da Educação	01	R\$ 8.381,02	R\$ 1.340,96	R\$ 614,03	R\$ 10.336,01
Extinção de vaga de Cirurgião Dentista	01	(R\$ 6.028,77)	(R\$ 1.255,01)	(R\$ 614,03)	(R\$ 7.897,81)
Extinção de vaga de Coveiro	01	(R\$ 2.481,73)	(R\$ 474,66)	(R\$ 614,03)	(R\$ 3.570,42)
<b>TOTAL</b>		<b>(R\$ 129,48)</b>	<b>(R\$ 388,71)</b>	<b>(R\$ 614,03)</b>	<b>(R\$ 1.132,22)</b>

**ESTIMATIVAS DE COMPENSAÇÕES (MENSAL)**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	(R\$ 129,48)	(R\$ 21,58)	(R\$ 151,06)
Obrigações Patronais – Intra OFSS	(R\$ 388,71)	(R\$ 44,28)	(R\$ 432,99)
Auxílio Alimentação	(R\$ 614,03)	-----	(R\$ 614,03)
<b>Total</b>	<b>(R\$ 1.132,22)</b>	<b>(R\$ 65,86)</b>	<b>(R\$ 1.198,08)</b>

**PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2026	2027	2028
JANEIRO	-----	-----	-----
FEVEREIRO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
MARÇO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
ABRIL	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

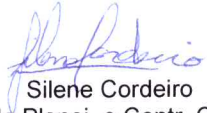
MAIO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
JUNHO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
JULHO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
AGOSTO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
SETEMBRO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
OUTUBRO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
NOVEMBRO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
DEZEMBRO	(R\$ 1.198,08)	(R\$ 1.246,60)	(R\$ 1.293,97)
<b>TOTAL</b>	<b>(R\$ 13.178,88)</b>	<b>(R\$ 13.712,60)</b>	<b>(R\$ 14.233,67)</b>

Projeção IPCA - Banco Central 09/01/2026 (2026 – 4,05% 2027 – 3,80%)

Observamos que a medida não terá impacto orçamentário, visto que conforme demonstrado, haverá diminuição no valor das despesas.

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2026.

  
Natália Azevedo Villela Santos  
Diretora do Departamento de Finanças

  
Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

